

EXMO(A) SR (A) DR(A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS:

Recuperação Judicial E-proc nº 5016117-28.2019.8.21.0010

Processo Originário nº 010/1.19.0011041-5

ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S, Administradora Judicial de **M-LIGHT LANTERNAS LTDA E R.G.R. PARTICIPAÇÕES LTDA** (em Recuperação Judicial), vem, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório das atividades das Recuperandas no mês de **Agosto de 2020**, conforme passa a aduzir:

1. O ANDAR DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO:

O pedido de Recuperação Judicial das empresas **M-Light Lanternas Ltda. e R.G.R. Participações Ltda** foi deferido em 20 de maio de 2019, pelo juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul.

Destaque-se que desde o deferimento da RJ, as Recuperandas vêm buscando atender ao que determina o art. 52, IV da Lei 11.101/2005. Apresentaram a esta Administradora Judicial, as contas demonstrativas mensais referente a agosto de 2020, bem como prestaram informações acerca das atividades desenvolvidas desde então.

Diante disto, juntamos aos autos o presente relatório, o qual tem por finalidade a apresentação de forma sintética das atividades das Recuperandas durante o mês de **agosto de 2020**. Salientamos que as informações a seguir foram fornecidas pelas Recuperandas e os documentos contábeis que deram origem a este informativo estão disponíveis no setor de Contabilidade das Recuperandas.

O presente relatório também está disponível no site www.recuperacaojudicial.net.br.

2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS:

Ciente dos impactos econômicos que a pandemia do Covid-19 vem gerando em diversas atividades empresariais, especialmente àquelas consideradas não essenciais, a Administração Judicial tem buscado acompanhar os principais reflexos desta nas empresas em Recuperação Judicial.

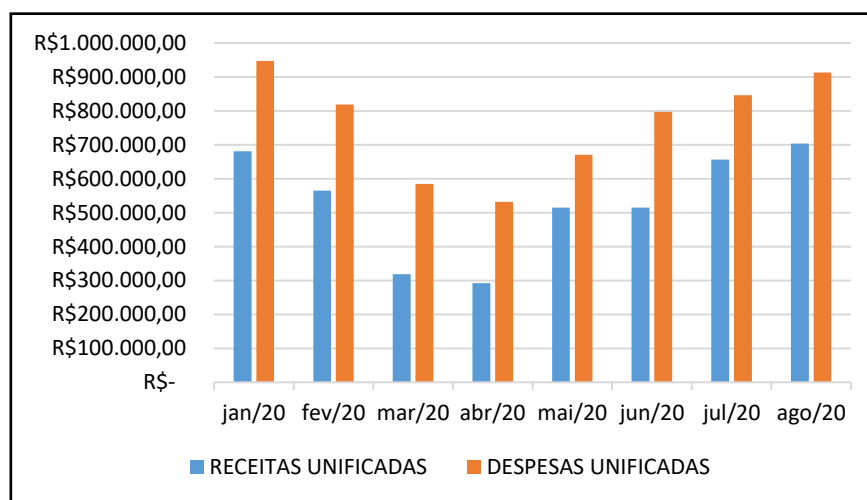
Analizando os documentos fornecidos pelas Recuperandas, nota-se que o mês de agosto ainda foi um mês de

dificuldades, de modo que as empresas ainda registram prejuízos. As receitas auferidas apresentaram pequena melhora.

Em agosto de 2020, as empresas acumularam R\$ 209.204,11 de prejuízos, assim constituído:

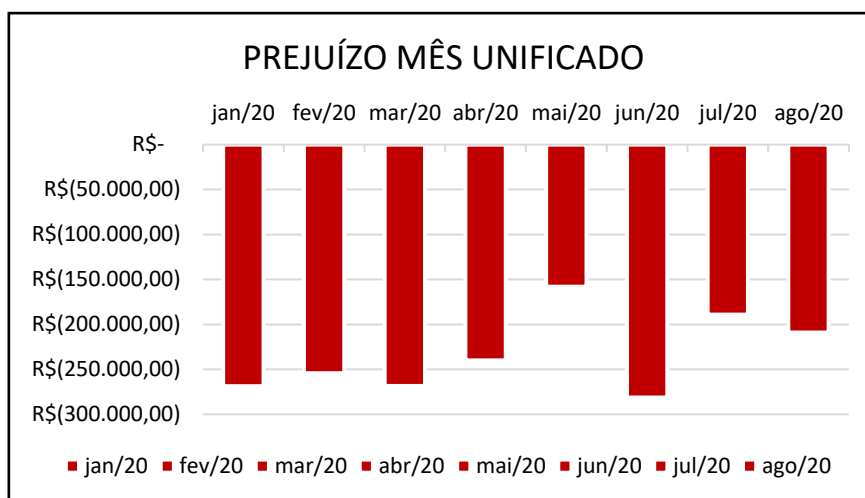
JULHO/2020	RGR PARTICIPAÇÕES	M-LIGHT LANTERNAS
RECEITAS	-	R\$ 704.126,19
CUSTOS E DESPESAS	R\$ 3.826,37	R\$ 909.503,93
RESULTADO DO PERÍODO	-R\$ 3.826,37	-R\$ 205.377,74

As receitas e despesas obtidas pelo Grupo Econômico, em 2020, foram as seguintes:



Conforme se observa na imagem gráfica acima, as Recuperandas, até o momento, não apresentaram lucro.

Os Resultados obtidos pelas empresas estão demonstrados no gráfico abaixo:



O prejuízo acumulado pelas Recuperandas em 2020 somam R\$ 1.869.474,68.

3. DAS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELAS RECUPERANDAS, OCASIONADAS PELA PANDEMIA DO COVID-19

Esta Administração Judicial vem aos autos informar que, como já era previsto, a pandemia mundial ocasionada pelo Covid-19 está gerando impactos econômicos em diversas atividades empresariais, especialmente àquelas consideradas não essenciais.

Assim, em visita as empresas, esta Administração Judicial apurou os principais reflexos da pandemia mundial nas empresas em Recuperandas; vejamos:

Desde março de 2020 as Recuperandas vem administrando as dificuldades ocasionadas pela Pandemia do Covid-19.

Entre inúmeros contratemplos, as Recuperandas tiveram que administrar:

- **A interrupção suas atividades nos dias 23 de março de 2020 a 03 de abril de 2020, contabilizando 10 dias úteis sem nenhuma atividade**, em virtude do decreto municipal nº 20.834/2020 o qual decretou **estado de emergência no município**;
- Em abril de 2020 as empresas classificadas como não essências foram autorizadas a retornarem as atividades, **com a limitação de 33,3% do quadro de funcionários das empresas**, ou seja, apenas **14 dos 42 funcionários ativos puderam retomar as suas atividades, além dos funcionários classificados como pertencentes ao grupo de risco, o que dificultou ainda mais a execução das atividades fabris**;
- nova organização dos grupos de trabalho, materiais de segurança, transporte diferenciado, horários de almoços alternados e controle de distância dos funcionários, o que aumentou muito a dificuldade na produção;

- o **CANCELAMENTO DE R\$ 150.000,00 EM PEDIDOS.**
- mão de obra: os postos de saúde não estão mais realizando o teste de *COVID-19* e optam por afastar as pessoas que apresentam sintomas gripais por 15 dias, o que ocasiona a falta de inúmeros funcionários.

Outro fator que vem gerando grandes dificuldades para as empresas Recuperandas é a **falta de matéria-prima em muitos setores.**

Na indústria de autopeças, por exemplo, ocorre constante falta de resinas, cabos, papelão, parafusos entre outros.

Além da falta desses materiais, a crise econômica está causando **reajustes absurdos** destes itens, que no caso dos fios de cobre, por exemplo, **o reajuste chega a 470%.**

A cada compra, as Recuperandas são surpreendidas com novos e altos reajustes: **1)** os itens importados sofreram a variação do dólar, que de março até setembro/2020 ficou em média 28,7%; **2)** os parafusos já sofreram reajustes que até o momento somam mais de 25% e há previsão de mais 20% até Dezembro/2020; **3)** as resinas sofreram reajuste em uma média de 30%; **4)** e o papelão teve 16% de reajuste.

As Recuperandas informam que foi necessário suspender a venda de 02 (duas) linhas de produtos, pois estes apresentam matérias-primas com alto índice de reajuste e escassez no mercado.

O atual cenário financeiro já levou ao cancelamento de inúmeros pedidos. O que torna o momento ainda mais complicado é que como as mesmas não possuem poder aquisitivo suficiente para adquirir um volume maior de matéria-prima para garantir o preço atual, sendo obrigadas a entregar produtos com margens de lucro inferiores.

Assim, o presente relatório das atividades realizadas pelas Recuperandas no mês de Agosto de 2020 demonstram as dificuldades enfrentadas em virtude da grave crise econômica que assola o mundo. No entanto, as Recuperandas vem conseguindo suprir os custos fixos mensais, adotando as medidas necessárias para que possam atingir o equilíbrio de suas contas no médio-prazo.

DIANTE DO EXPOSTO, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005, apresentamos o presente relatório acerca das atividades realizadas pelas Recuperandas no mês de **Agosto de 2020**.

Caxias do Sul-RS, 15 de outubro de 2020.

ANDREATA e GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S.

Genil Andreatta
OAB/RS 48.432

Luciano José Giongo
OAB/RS 35.388